
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

COMUNICADOS

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 03/2025 - DE 23 DE ABRIL DE 2025

Estabelece as diretrizes para funcionamento, manutenção e procedimentos especiais envolvendo o sistema de ar-condicionado central no âmbito do Edifício-sede do IPE Prev e IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018, considerando a necessidade de normatizar o funcionamento e manutenção do sistema de climatização instalado no Edifício-sede dos Institutos, bem como disciplinar medidas excepcionais para garantir conforto térmico aos servidores,

DETERMINAM:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para funcionamento, manutenção e procedimentos especiais envolvendo o sistema de ar-condicionado central no âmbito do Edifício-sede do IPE Prev e IPE Saúde.

Art. 2º O sistema de ar condicionado central funcionará das 7h às 17h, com regulagem única e constante para todas as áreas do Edifício-sede.

§1º Ficam vedados ajustes individuais de temperatura por salas, alas ou andares.

§2º As janelas devem permanecer fechadas durante o funcionamento do sistema, sendo vedada qualquer obstrução ou vedação das entradas e saídas de ar localizadas nos tetos, especialmente com o uso de fita adesiva ou materiais que obstruam completamente a saída de ar, sob pena de responsabilidade funcional dos servidores pelos danos causados.

§3º Após desligamento do sistema, será obrigatória uma espera mínima de 3 horas antes do religamento, para proteção dos compressores e equalização do fluido refrigerante.

Art. 3º As temperaturas de operação do sistema seguirão parâmetros definidos tecnicamente com base em medições periódicas a serem realizadas diariamente a partir das 7h, observando-se a seguinte referência:

I - Temperatura interna abaixo de 22°C: não ligar o ar condicionado no frio;

II - Temperatura interna acima de 22°C: ligar o ar condicionado na temperatura operacional de 22°C;

III - Temperatura interna abaixo de 5°C: ligar o sistema de calefação pelo tempo necessário para regular a temperatura em até 20°C;

Parágrafo único. A alteração da temperatura operacional somente poderá ser realizada mediante termo formal assinado pelos Diretores-Presidentes do IPE Prev e IPE Saúde ou por seus Diretores autorizados.

Art. 4º As Gerências Administrativas do IPE Prev e do IPE Saúde deverão fiscalizar o cumprimento dessa Ordem de Serviço.

Parágrafo único. As Assessorias de Comunicação do IPE Prev e do IPE Saúde serão responsáveis por transmitir as orientações previstas nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2025

Paulo Afonso Oppermann
Diretor-Presidente do IPE Saúde

José Guilherme Kliemann
Diretor-Presidente do IPE Prev

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105713

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de maio de 2025

Protocolo: **2025001267940**

Publicado a partir da página: **289**